

**ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR DA PREFEITURA NOVA FRIBURGO****TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.859/2019**

CRIAR EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.836.465/0001-52, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, através de seu representante legal, interpor, perante Vossa Senhoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na forma do item 17 do Edital em epígrafe,

RECURSO

em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata de ata de sessão de julgamento, lavrada em 20 de julho de 2022, nos termos do art. 109, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelas seguintes razões de fato e de direito:

TEMPESTIVIDADE

A decisão de habilitação da habilitação foi proferida em Ata e comunicada em 20 de julho de 2020, conforme prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, é plenamente tempestivo o presente recurso interposto nesta data perante a autoridade competente.

DA DECISÃO RECORRIDA

A Comissão Permanente de Licitação proferiu a decisão, como consta na Ata de sessão de julgamento, lavrada em 20 de julho de 2020, considerando como:

"Inobstante, a Comissão de Licitações entende, de acordo com a análise de todas as documentações apresentadas, que todas as empresas se encontram regulares quanto as documentações de habilitações apresentadas."

A pretensão recursal visa a, respeitosamente, demonstrar que a ilustre Comissão obrou equivocadamente, pois uma das empresas previamente habilitada, não demonstrou através da documentação apresentada no certame, estar apta a receber tal Habilitação.

FUNDAMENTAÇÃO

A seguir, restará claro os motivos de inabilitação da empresa ora analisada, que não foram considerados na Ata de sessão de julgamento.

1. Quanto à CONSTRUTORA CONCRETIZE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ N.º 44.871.965/0001-25:

1.1 DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 10.5.3. DO VINCULO PROFISSIONAL

A empresa em questão não comprovou possuir profissional detentor de referido Atestado de Responsabilidade Técnica vinculado à licitante.

Vejam os:

O item 10.5.3.1, diz: "A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de seu registro de empregado, da(s) certidão(ões) de Registro do CREA/CAU, do(s) contrato(s) particular(s) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s). Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo, no momento da assinatura contratual com a Administração (Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário)";

Ocorre que a empresa CONSTRUTORA CONCRETIZE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ N.º 44.871.965/0001-25, não apresentou nenhuma do instrumento ou liame jurídico, previsto no item 10.5.3.1 que demonstrasse o vínculo profissional da empresa com o responsável técnico DEIVISSON DE SOUZA PIRES, que é o detentor dos atestados de capacidade apresentado.

1.2 DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 10.5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa em questão acreditando atender ao item 10.5.4 do Edital, da capacidade técnico-operacional, que diz: "...Ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, comprovando haver a empresa licitante executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, cuja parcela de maior relevância para habilitação das empresas participantes é o 14.0 da planilha orçamentária e dados sintéticos da contratação disponíveis nos respectivos anexos..."

apresentou o atestado firmado pela empresa Instituto Brasileiro de Incentivo ao Desenvolvimento Organizacional Eireli EPP, referente a uma obra de reforma do Instituto IBDO, de valor contratual na importância de R\$ 90.000,00, sem a devida comprovação de registro no CREA, ou seja, sem a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

28 + 19827
24
5

Apesar de ter apresentado um atestado declarando ela ter realizado serviços similares ao exigido no item 10.5.4, o atestado apresentado, não da condição de ter sua veracidade confirmada, uma vez que serviços de engenharia devem ter seu registro nos conselhos competentes, neste caso por se tratar de responsável técnico engenheiro civil o CREA, através da emissão de ART.

Desta forma ao que tudo indica, o referido atestado não é reconhecido pelo CREA, e sendo assim não podendo ser validado para efeito de comprovação de capacidade técnica operacional em atendimento ao item 10.5.4.

Em complemento a exigência da capacidade técnica operacional, se faz necessário pois é o instrumento onde o LICITANTE, demonstra sua capacidade de operar serviços, independente dos profissionais que ali são responsáveis técnicos.

Pelo exposto, requer que os descumprimentos ao Edital citados acima sejam apreciados por esta comissão e assim confirmado, que a empresa CONSTRUTORA CONCRETIZE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ N.º 44.871.965/0001-25, seja considerada inabilitada.

CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante dos argumentos explicitados, requer, respeitosamente, o CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente Recurso, reformando a decisão proferida na sessão de julgamento, tornado empresa CONSTRUTORA CONCRETIZE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ N.º 44.871.965/0001-25 INABILITADA.

Neste Termos,

Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes, 27 de julho de 2022.

CRIAR
EMPREENDEIMENTOS E
CONSULTORIA
LTDA:44836465000152

Assinado de forma digital por CRIAR
EMPREENDEIMENTOS E
CONSULTORIA
LTDA:44836465000152
Dados: 2022.07.27 19:39:55 -03'00'

Edilson Nascimento Ferreira

CPF: 076.700.647-06

CRIAR EMPREENDEIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 44.836.465/0001-52